



**Justificativa para Inexigibilidade**  
**(METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO)**

**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE**

Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021

**1. DO OBJETO**

A presente contratação tem por objeto a elaboração de Projetos Básicos e Executivos de engenharia e arquitetura cênica, englobando as disciplinas de Iluminação Cênica, Vestimenta, Arquitetura Cenotécnica, Acústica, Mecânica Cênica, Sonorização e Videoprojeção para o Teatro Municipal Cacilda Becker.

**2. DA SINGULARIDADE DO OBJETO**

A modernização integral da infraestrutura técnica de um equipamento cultural como o Teatro Municipal Cacilda Becker possui natureza predominantemente intelectual e singular. O escopo do projeto exige o domínio de tecnologias complexas e metodologias específicas (como compatibilização em plataforma BIM, dimensionamento de mecânica cênica e sonorização/DMX). Trata-se de serviço que não pode ser prestado por qualquer profissional de engenharia ou arquitetura, uma vez que envolve normas de segurança rigorosas e interdependências sistêmicas que são exclusivas do ramo de projetos para espetáculos e equipamentos cênicos.

**3. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA**

A empresa CENOTÉCNICA PROJETOS E EXECUÇÃO LTDA (CNPJ 46.887.362/0001-47) possui notória especialização no mercado de infraestrutura cênica. A sua qualificação técnica é atestada por sua atuação e portfólio em projetos de teatros e espaços culturais de alta complexidade, conforme documentos juntados ao protocolo.

A comprovação de sua capacidade técnica e a singularidade de seu escopo asseguram à Administração Municipal que a contratada detém o conhecimento e a maturidade técnica exigidos pelos órgãos de controle e pelo edital do Fundo de Interesses Difusos (FID), evitando falhas em sistemas de áudio, acústica ou estruturas metálicas que poderiam gerar retrabalho e desperdício ao erário.

**4. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E RAZOABILIDADE DE PREÇOS**

A contratação direta por inexigibilidade pauta-se na inviabilidade de competição, visto que a confiança depositada na qualificação intelectual da empresa se sobrepõe ao critério de menor preço. Os valores apresentados pela empresa foram confrontados com as tabelas de referência e/ou contratações similares, demonstrando compatibilidade com os preços praticados pelo mercado especializado.

**5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Conforme estabelece o Art. 74, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para contratação de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização. Estão preenchidos todos os requisitos legais, bem como a vedação disposta no § 3º do mesmo artigo.

**6. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, resta caracterizada a notória especialização da empresa CENOTÉCNICA PROJETOS E EXECUÇÃO LTDA, tornando a contratação segura, eficiente e indispensável para a obtenção de projetos de alto padrão que viabilizarão os recursos do FID e a modernização do Teatro Municipal Cacilda Becker.

Carolina Vianna Mancini  
CPF nº 358.365.028-03